



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF
- 1.3. **Gerência/Núcleo:** Setor de Patrimônio

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento da contratação, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) ([Vigência](#))

2.3. Entende-se que a Contratação enquadra-se em **serviço comum**, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

**3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

3.1. Embora o Plano de Contratações Anual – PCA tenha previsto a aquisição de café para atendimento das demandas desta Secretaria, o item inicialmente planejado referia-se a café comum, não contemplando a especificação de café robusta. A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada no curso do exercício, considerando que o café robusta apresenta padrão de

qualidade superior, maior adequação ao consumo institucional e, adicionalmente, contribui para o fomento da cadeia produtiva local, fortalecendo a economia do Estado.

3.2. Assim, a adequação do objeto justifica-se por interesse público relevante, alinhado às políticas de valorização da produção regional e à busca por maior eficiência e qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, não se tratando de nova despesa dissociada do planejamento, mas de ajuste qualitativo do item previamente previsto.

3.3. Ressalta-se que o PCA constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões, ajustes e adequações ao longo do exercício, especialmente quando surgem demandas administrativas essenciais ao pleno funcionamento das atividades institucionais do órgão. No presente caso, a redefinição da especificação do produto visa assegurar melhor qualidade do item fornecido, padronização do consumo interno e incentivo à produção regional, em consonância com o interesse público.

3.4. Por fim, a realização da contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, estando alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite ajustes no planejamento administrativo sempre que devidamente justificados e demonstrada a necessidade da contratação.

#### **4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

4.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (68975265).

4.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

#### **5. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Do objeto:**

5.1.1. **Aquisição de Café Robusta torrado e moído, de primeira qualidade, Espécie: 100% *Coffea Canephora* (Robusta Amazônico), em pacote de 500g**, para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

##### **5.2. Do Objetivo:**

5.2.1. Garantir o fornecimento contínuo e adequado de café para suprir as demandas internas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, assegurando condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas, atendimento ao público e realização de reuniões institucionais.

5.2.2. A especificação do café robusta amazônico justifica-se pela economicidade, disponibilidade regional, padronização de consumo institucional e alinhamento com políticas públicas de valorização da produção local, considerando que o Estado de Rondônia é referência nacional na produção de *Coffea canephora*. A aquisição fomenta a cadeia produtiva regional, fortalece a agricultura familiar e reduz impactos logísticos e ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 5.804/2024.

#### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

6.1. A aquisição de materiais de gêneros alimentícios é uma necessidade contínua para o funcionamento regular dos setores administrativos, esses itens são essenciais para a realização das tarefas diárias, reuniões, eventos e para o atendimento adequado aos visitantes e servidores, vale ressaltar que a demanda por esses materiais é recorrente e pode variar ao longo do tempo, de acordo com as atividades institucionais e a sazonalidade. Sendo assim, as quantidades a serem adquiridas foram baseadas no estimativo do quantitativo médio mensal e anual que são utilizados por este órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
------	-----------	-------------------	------------------------------	-----------------------------

01	<p>Espécie: 100% <i>Coffea canephora</i> (Robusta Amazônico); Origem: produto exclusivamente oriundo do Estado de Rondônia; Identificação obrigatória: a embalagem deverá conter, de forma legível, a marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade; Validade mínima: o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega na unidade destinatária; Certificação de qualidade: a marca ofertada deverá possuir laudo ou certificação vigente emitido pelo Concurso de Qualidade do Estado de Rondônia – CONCAFÉ e/ou por R-Grader, com pontuação mínima de 75 pontos, referente à safra comercializada do ano-safra vigente, nas <b>Categorias Tradicional Superior ou Gourmet</b>; Laudo físico do grão cru: emitido por laboratório especializado, público ou privado, reconhecido, contendo avaliação da safra ofertada com nota mínima Tipo 04, conforme a Classificação Oficial Brasileira (COB); Embalagem: pacotes de 500 g, nos formatos almofada, alto vácuo ou vácuo puro, devidamente selados e lacrados; Rotulagem: o rótulo deverá estar em conformidade com a RDC nº 429/2020 da ANVISA, contendo todas as informações exigidas (composição, valor nutricional, origem, lote, validade, CNPJ do fabricante, entre outras); Pureza do produto: é vedada a mistura com outras espécies de café (ex.: <i>Coffea arabica</i>) ou a adição de quaisquer elementos químicos não naturais; Ponto de torra: moderadamente escura, correspondente ao número 45 do Disco Agtron; Moagem: granulometria média, correspondente à peneira com abertura de 0,83 mm.</p>	PACOTE	37,5	450
----	--	--------	------	-----

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do café robusta deverá observar rigorosamente padrões de qualidade,

rastreabilidade, segurança alimentar e regularidade jurídica, de modo a assegurar a adequada execução do fornecimento e a proteção do interesse público, devendo a empresa contratada atender aos requisitos mínimos estabelecidos, especialmente quanto à comprovação de que o produto seja proveniente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou produtores rurais, em conformidade com a Lei nº 5.804/2024.

7.2. Fornecer café torrado e moído, composto por no mínimo 90% de grãos da espécie *Coffea canephora* (Robusta Amazônico), com padrão uniforme de torra, moagem e aroma, livre de impurezas, matérias estranhas ou adulterações.

7.3. Comprovar origem do produto no Estado de Rondônia, mediante documentação de procedência, rotulagem do fabricante ou certificação de cooperativa/produtor local, de forma a garantir a rastreabilidade e o fomento à cadeia produtiva regional.

7.4. Entregar o produto em embalagens individuais de 500g, hermeticamente lacradas, resistentes, íntegras e adequadas à conservação do alimento, protegendo contra umidade, luz e contaminação.

7.5. Apresentar validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega, garantindo condições adequadas de consumo durante todo o período de utilização institucional.

7.6. Possuir certificação de qualidade emitida por entidade reconhecida no setor cafeeiro, como CONCAFÉ, R-Grader ou equivalente técnico que comprove padrão sensorial e classificação do produto.

7.7. Atender integralmente às normas de rotulagem nutricional e segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 429/2020 e demais regulamentações vigentes.

7.8. Realizar a entrega integral do quantitativo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

7.9. Assumir integral responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarga do produto, garantindo que o café seja entregue em perfeitas condições de conservação.

7.10. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas.

7.12. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produto impróprio para consumo, assegurando conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar.

7.13. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, situado na Av. dos Imigrantes, nº 4662, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07h30min às 13h30min.

7.14. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

7.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

7.16. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

7.17. Ficará à cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos materiais.

## **8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE / FINALIDADE PÚBLICA**

8.1. A presente aquisição tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de café destinado ao consumo institucional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, insumo de caráter rotineiro e indispensável ao suporte das atividades administrativas. O café constitui item de uso contínuo no ambiente de trabalho, sendo amplamente utilizado em reuniões internas, atendimento ao público, recepção de autoridades e realização de eventos institucionais, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de funcionamento da unidade administrativa.

8.2. A inexistência ou insuficiência desse insumo compromete a logística interna e o padrão de atendimento institucional, impactando negativamente o ambiente organizacional e a dinâmica das atividades laborais. Trata-se de item de baixo custo unitário, porém de relevante importância operacional, cuja disponibilidade garante regularidade nas rotinas administrativas e promove ambiente de trabalho mais funcional e acolhedor para servidores, colaboradores e visitantes.

8.3. Adicionalmente, a especificação do café robusta amazônico está alinhada à política pública estadual de valorização da produção local, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.804/2024, que prioriza a aquisição de café produzido no Estado de Rondônia. A medida fortalece a agricultura familiar, estimula a cadeia produtiva regional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo geração de renda e incentivo à economia local.

8.4. Sob a ótica da gestão pública, a contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que privilegia produto regional com menor custo logístico, reduz impacto ambiental decorrente de transporte interestadual e assegura padronização do consumo institucional. A aquisição também representa planejamento administrativo responsável, evitando descontinuidade de fornecimento e compras emergenciais futuras.

8.5. Dessa forma, a contratação pretendida não se trata de despesa acessória, mas de providência necessária à manutenção das atividades regulares da SEDEC, ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional e à garantia de condições adequadas de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da NLLCA nº. 14.133/2021.

9.2. Vale mencionar, a regra para contratações públicas é a licitação, toda via, a legislação a dispensa de licitação em razão do valor, ou seja, a exceção de licitar e contratar diretamente até o valor estipulado no inciso II, art. 75 da referida Lei.

9.3. No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\) Vigência](#)

9.4. O fato da presente contratação estar com previsão de valores dentro do valor legal à dispensa de licitar, conforme o item 14 do ETP (0060030254) e propostas apresentadas por meio da Justificativa (69386151).

9.5. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU

9.6. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

9.7. É cediço que a contratação por meio de licitação é regra inafastável, na forma disposta no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1.988. Ocorre que, a Lei de Licitações prevê possibilidade de admitir, desde que devidamente justificada, as Contratações diretas.

9.8. Muito embora haja previsão legal para dispensa em razão do valor, faz-se aqui duas ressalvas: "*Não se admite o parcelamento do objeto, de modo a fracionar a despesa e fazer com que caiba na dispensa*", fato que constitui medida vedada na Lei e conhecida como fracionamento de despesa. Também não se admite a dispensa em razão do valor, em todo caso, quando for possível licitar, conforme recomendação contida no Enunciado Sumular n. 6./TCE-RO, para o qual nas "*contratações de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica*". Segue

a referida súmula orientando que a utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser procedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, no presente caso, o parcelamento não se revela adequado.

10.2. A contratação possui caráter urgente em razão da redução do estoque institucional e da necessidade de reposição imediata do material de consumo, a fim de evitar desabastecimento e prejuízo às atividades administrativas. O café torrado e moído é insumo de consumo contínuo e padronizado, cuja aquisição em lote único assegura maior celeridade no atendimento da demanda e reduz riscos operacionais relacionados ao fornecimento.

10.3. Ademais, o objeto apresenta natureza comum, homogênea e de baixa complexidade técnica, não havendo justificativa para sua divisão em lotes distintos. A aquisição integral em um único lote promove racionalização logística, simplificação do acompanhamento contratual, uniformidade do padrão de qualidade e maior eficiência na gestão do estoque.

10.4. O eventual parcelamento poderia gerar fragmentação administrativa desnecessária, aumento de custos operacionais e risco de fornecimentos não simultâneos, contrariando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em **item único**, contemplando a totalidade da quantidade estimada de café, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, garantindo a continuidade do abastecimento e a preservação do interesse público.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que haja previsão no edital e no contrato, seja comprovada a vantajosidade para a Administração, e sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133/2021;

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Fica vedada a participação de cooperativas, exige o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias próprias de contratos de emprego, além de uma estrutura hierárquica e organizacional típica de empresas especializadas no setor. As cooperativas, por sua natureza jurídica, operam sob regime de trabalho associado, caracterizado pela inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, o que pode resultar em desatendimento das normas legais e contratuais aplicáveis ao objeto da licitação. Ademais, o caráter essencial do serviço e sua relevância requerem requisitos que normalmente excedem a capacidade funcional das cooperativas. Assim, a vedação é fundamentada na busca pela eficiência, regularidade e segurança jurídica da execução do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei no 14.133/2021. conforme Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações:

A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

## 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução proposta consiste na aquisição de café torrado e moído, espécie *Coffea canephora* (Robusta Amazônico), destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, mediante fornecimento direto do produto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Considerando a natureza consumível e perecível do objeto, não se mostra tecnicamente viável a adoção de modelos alternativos, tais como locação, comodato ou contratação de solução continuada com fornecimento vinculado a equipamentos, razão pela qual a aquisição direta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

14.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis e devidamente justificada a necessidade administrativa, especialmente diante da redução do estoque disponível e da imprescindibilidade do fornecimento para manutenção das atividades institucionais.

14.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, origem e certificação exigidos, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do padrão mínimo de qualidade estabelecido.

14.5. A solução proposta observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando abastecimento regular, padronização do consumo institucional e fomento à cadeia produtiva regional.

## **15. RESULTADOS PRETENDIDOS**

15.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos assegurar que todas as etapas do processo de aquisição sejam conduzidas em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, transparência, planejamento, eficiência e vantajosidade, garantindo segurança jurídica e adequada instrução processual.

15.2. Busca-se, ainda, solucionar de forma eficaz a situação de iminente desabastecimento de café no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, assegurando a continuidade do abastecimento e a regular manutenção das atividades administrativas e institucionais, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento interno do órgão.

15.3. Como resultados específicos da contratação, destacam-se:

15.3.1. Garantia de continuidade no fornecimento de material de consumo essencial.

15.3.2. Padronização do consumo institucional, com melhoria no controle de estoque e na qualidade do produto adquirido.

15.3.3. Fomento à economia local e fortalecimento da cadeia produtiva regional, especialmente da agricultura familiar.

15.3.4. Redução da necessidade de aquisições emergenciais futuras, mediante planejamento adequado.

15.3.5. Ampliação da eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos de compra e gestão contratual.

15.4. Dessa forma, a contratação contribui não apenas para suprir demanda imediata, mas também para promover maior organização administrativa, segurança no abastecimento e alinhamento com políticas públicas de desenvolvimento regional.

## **16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

16.1. Os itens deverão ser entregues no Almoarifado desta Secretaria, situado na Av. dos Imigrantes, nº 4662, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07h30min às 13h30min, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.

16.2. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

16.3. A entrega de cada item será total, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

16.4. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

16.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

## 17. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

17.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta dispensa, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

17.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados ao transporte dos materiais.

## 18. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESEMPENHO E MANUTENÇÃO

18.1. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, sendo de consumo perecível, não se aplica a exigência de garantia ou assistência técnica.

18.2. O café torrado e moído é um item de consumo imediato, com prazo de validade determinado. A garantia, em geral, está relacionada a defeitos de fabricação ou funcionamento que se manifestam durante um período de uso prolongado, o que não se aplica a um produto alimentício consumível.

18.3. A qualidade do café será assegurada no momento do recebimento, mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas. Qualquer não conformidade detectada no ato da entrega ensejará a rejeição do produto e a exigência de substituição pelo fornecedor, conforme as obrigações da contratada.

18.4. O foco principal da contratação recai sobre a entrega de um produto que atenda às especificações estabelecidas, incluindo a sua qualidade e conformidade com a Lei nº 5.804/2024.

18.5. Em suma, a garantia da qualidade do café será assegurada pela conformidade do produto no momento da entrega e pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas. Caso o produto entregue não esteja em conformidade, esta SEDEC tem o direito de rejeitá-lo e exigir a sua substituição, conforme as obrigações da contratada.

## 19. LEVANTAMENTO DE MERCADO

19.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estimativa prévia de preços para fins de instrução processual e definição do valor de referência da contratação, esta Secretaria realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, qual seja, a aquisição de café robusta (100% Coffea canephora), produzido no Estado de Rondônia.

19.2. Para a formação do valor de referência, foram encaminhadas solicitações formais de cotação, via correio eletrônico, às seguintes empresas do ramo:

Dujão Café Id. 69383289;

Porto Velho Café Id. 69383274;

Com Café Empório Id. 69383312;

Green Life Café Id. 69383339.

19.3. As solicitações continham as especificações técnicas do produto e os quantitativos estimados para atendimento da demanda desta Secretaria.

19.4. Dentro do prazo estabelecido, apresentaram propostas comerciais as empresas **Dujão Café**

e **Porto Velho Café**, enquanto as empresas **Com Café Empório** e **Green Life Café** não encaminharam resposta à solicitação de cotação.

19.5. Ressalta-se que a Administração adotou as providências necessárias e razoáveis para a obtenção de orçamentos junto ao mercado, não sendo possível compelir os particulares à apresentação de proposta.

**20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (69386151)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.	Empresa 01 DUJÃO CAFÉ ID. 69383413	Empresa 02 PORTO VELHO CAFÉ ID. 69383440	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	<p><b>CAFÉ ROBUSTA</b></p> <p>Espécie: 100% <i>Coffea canephora</i> (Robusta Amazônico); Origem: produto exclusivamente oriundo do Estado de Rondônia; Identificação obrigatória: a embalagem deverá conter, de forma legível, a marca do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade; Validade mínima: o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega na unidade destinatária; Certificação de qualidade: a marca ofertada deverá possuir laudo ou certificação vigente emitido pelo Concurso de Qualidade do Estado de Rondônia – CONCAFÉ e/ou por R-Grader, com pontuação mínima de 75 pontos, referente à safra comercializada do ano-safra vigente, nas <b>Categorias Tradicional Superior ou Gourmet</b>; Laudo físico do grão cru: emitido por laboratório especializado, público ou privado, reconhecido, contendo avaliação da safra ofertada com nota mínima Tipo 04, conforme a Classificação Oficial Brasileira (COB); Embalagem: pacotes de 500 g, nos formatos almofada, alto vácuo ou vácuo puro, devidamente selados e</p>	Pacote	450	R\$ 32,00 (unitário) R\$ 14.400,00 (global)	R\$ 45,00 (unitário) R\$ 20.250,00 (global)	R\$ ≅ 38,50 (unitário) R\$ ≅ 17.325,00 (global)

<p>lacrados; Rotulagem: o rótulo deverá estar em conformidade com a RDC nº 429/2020 da ANVISA, contendo todas as informações exigidas (composição, valor nutricional, origem, lote, validade, CNPJ do fabricante, entre outras); Pureza do produto: é vedada a mistura com outras espécies de café (ex.: <i>Coffea arabica</i>) ou a adição de quaisquer elementos químicos não naturais; Ponto de torra: moderadamente escura, correspondente ao número 45 do Disco Agtron; Moagem: granulometria média, correspondente à peneira com abertura de 0,83 mm.</p>				
---	--	--	--	--

20.1. Foram realizadas pesquisas de mercado junto as empresas DUJÃO CAFÉ e PORTO VELHO, obtendo as cotações 69383413 e 69383440, concluindo-se que o valor médio estimado da aquisição em comento é **R\$ ≅ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor unitário por pacote, e **R\$ ≅ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais)** o valor global.

20.2. Por fim, certifica-se que a pesquisa de preços observou os parâmetros legais e administrativos aplicáveis, refletindo valores praticados no mercado regional para o produto especificado, razão pela qual se entende devidamente justificada a fixação do valor estimado da contratação, apto a subsidiar as fases subsequentes do procedimento.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Informação nº 53/2026/SEDEC-NPO (69414054):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.	SEDEC - ADM	1.500.000001	33.90.30 - Material de Consumo.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ÚNICO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

22.2. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

22.3. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será realizada em empresas que tenham em seu contrato social atividade compatível com o objeto deste Termo.

## 23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. O Proponente deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e os preços unitário e total.

23.2. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

- 23.3. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.
- 23.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.
- 23.5. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.
- 23.6. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 23.7. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

## 24. DAS AMOSTRAS

24.1. No âmbito da contratação para aquisição de gêneros alimentícios de uso comum nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, impõe-se, sob o prisma da legalidade, da eficiência e da conformidade técnica, a **exigência de apresentação de amostras representativas**. Tal medida justifica-se à luz da necessidade de verificação prévia da adequação do produto ofertado às **especificações técnicas e qualitativas constantes no termo de referência**, especialmente no que se refere a atributos sensoriais e físico-químicos que não podem ser aferidos de forma objetiva apenas por documentação ou por descrição comercial do item.

24.2. A exigência de amostra decorre da natureza peculiar do produto em questão. O café é uma substância de origem vegetal cujas propriedades variam significativamente em função do processo de torrefação, moagem, conservação, origem do grão, umidade e condições de embalagem, fatores que interferem diretamente em sua **qualidade sensorial (aroma, sabor, acidez, amargor e corpo)** e na **aceitabilidade pelos usuários finais**, razão pela qual se impõe o exame prévio por meio de comissão de avaliação especializada, de acordo com critérios técnicos padronizados e imparciais.

24.3. A exigência de amostra está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11 e 42, que consagram os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela melhor técnica, bem como, está em conformidade com o Art. 49 do Decreto Estadual 28.874/2024. De igual modo, atende ao disposto no § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente aos pregões eletrônicos, o qual permite a solicitação de amostras nos casos em que a avaliação prévia seja indispensável para aferição da qualidade do produto.

24.4. Portanto, a exigência de amostras para os itens de café não constitui formalismo excessivo, mas sim instrumento de controle de qualidade e proteção do interesse público, destinado a garantir a adequação do produto ao consumo institucional, à uniformidade do fornecimento e à satisfação dos agentes beneficiários. A medida assegura o alinhamento da contratação com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, configurando-se como requisito técnico necessário, proporcional e juridicamente fundamentado para o êxito da contratação por meio de dispensa.

## 25. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

25.1. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, sendo de consumo perecível, não se aplica a exigência de garantia ou assistência técnica.

25.2. O café torrado e moído é um item de consumo imediato, com prazo de validade determinado. A garantia, em geral, está relacionada a defeitos de fabricação ou funcionamento que se manifestam durante um período de uso prolongado, o que não se aplica a um produto alimentício consumível.

25.3. A qualidade do café será assegurada no momento do recebimento, mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas. Qualquer não conformidade detectada no ato da entrega ensejará a rejeição do produto e a exigência de substituição pelo fornecedor, conforme as obrigações da contratada.

25.4. O foco principal da contratação recai sobre a entrega de um produto que atenda às especificações estabelecidas, incluindo a sua qualidade e conformidade com a Lei nº 5.804/2024.

25.5. Em suma, a garantia da qualidade do café será assegurada pela conformidade do produto no momento da entrega e pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas. Caso o produto

entregue não esteja em conformidade, esta SEDEC tem o direito de rejeitá-lo e exigir a sua substituição, conforme as obrigações da contratada.

## **26. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO CERTAME**

26.1. A exclusão de pessoas físicas na participação do certame justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade técnica e a estrutura operacional exigidas para a execução do objeto da licitação, fatores que são mais comumente atendidos por pessoas jurídicas, que possuem maior estrutura organizacional e recursos necessários para o cumprimento do contrato. A participação de pessoas físicas pode não garantir os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários, além de gerar riscos quanto à continuidade e à qualidade do serviço ou fornecimento contratado, comprometendo assim a eficiência e a segurança na execução do contrato administrativo.

## **27. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **27.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **27.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão

de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 27.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial dispensado, conforme Art. 70, III da Lei 14.133/21;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 27.5. **Declarações**

- a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.

### 28. **OBRIGAÇÕES**

#### 28.1. **Da Contratante:**

28.1.1. Nomear responsáveis para executar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos itens do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Estudo Técnico, garantindo que os materiais entregues pela contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas, e que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

28.1.2. Receber os objetos no prazo e local estabelecidos.

28.1.3. Comunicar formalmente ao contratado, no prazo estabelecido, qualquer irregularidade ou não conformidade constatada no recebimento.

28.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

28.1.5. Garantir as condições necessárias para a correta execução do contrato pelo contratado, dentro das responsabilidades da Administração Pública.

28.1.6. Cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas neste ETP e/ou contrato.

#### 28.2. **Da Contratada:**

28.2.1. Além das obrigações contratuais instituídas nas normas vigentes que regem o objeto e a matéria de contratações públicas, a Contratada deverá:

28.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Estudo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos materiais entregues.

28.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

28.2.4. Assegurar que o produto entregue seja novo, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e acondicionado em embalagens adequadas que garantam a sua integridade e conservação até o consumo.

28.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto contratado.

28.2.6. Entregar o objeto nos locais determinados pela CONTRATANTE, seguindo os prazos acordados e garantindo a integridade do produto durante o transporte.

28.2.7. Fornecer o café torrado e moído em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste ETP e em sua proposta, garantindo a composição mínima de 90% de grãos da variedade Robusta Amazônico (conforme Lei nº 5.804/2024).

- 28.2.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais.
- 28.2.9. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- 28.2.10. Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta, sem custos adicionais para o contratante.
- 28.2.11. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.
- 28.2.12. Substituir, sem ônus para o contratante, qualquer produto que seja considerado inadequado ou não conforme com as especificações contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 28.2.13. Manter comunicação eficiente com o contratante durante a execução.
- 28.2.14. Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.
- 28.2.15. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste ETP e/ou contrato.

## **29. FORMA DE PAGAMENTO**

- 29.1. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 29.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:
- 29.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 29.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- 29.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- 29.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 29.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 29.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.
- 29.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 29.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 29.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificadas, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

29.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

29.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade

29.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

29.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.

29.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

29.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:  $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

30.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

30.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

30.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

30.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- 30.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 30.1.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 30.1.14. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 30.1.15. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.2 a 33.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 30.1.16. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.8 a 20.1.12, bem como nos subitens 33.1.2 a 33.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 30.2. **Multa:**
- 30.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 30.2.2. O atraso superior à de 07 (sete) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 30.3. As sanções previstas nos subitens 31.1.1, 31.1.2 e 31.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 30.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

30.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

30.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **31. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

31.1. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

31.2. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

31.3. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá

realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente

## **32. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

32.1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão realizar anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observador:

a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

32.2. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

## **33. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

33.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

## **34. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

34.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

34.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

34.3. Mais informações poderão ser adquiridas no E-mail: sedecgab.ro@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 07h30 às 13h30.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:  
**SAMY ALVES CALIXTO**  
Estagiário de Compras - SEDEC/RO

Revisão:  
**PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE**  
Gerente de Compras - SEDEC/RO

Solicitante de Acordo:  
**PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO**  
Chefe de Patrimônio | SEDEC  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Autorizo na Forma da Lei:  
**LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a)**, em 25/02/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCELO DE AZEVEDO FILHO, Chefe de Unidade**, em 25/02/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE, Gerente**, em 25/02/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Samy Alves Calixto, Estagiário(a)**, em 25/02/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69375900** e o código CRC **7722FE0D**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0041.000400/2026-86

SEI nº 69375900